



LEI N. 11.098.

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza o Executivo Municipal a ceder, em concessão de direito real de uso, à SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná bens públicos de uso especial e bens dominiais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica desafetada a área de terras de propriedade do Município de uso comum do povo e/ou especial a seguir especificada:

“Área: 271,56m² da data de terras sob n. 02 – Equipamento Urbano, da quadra n. 30, com a área de 13.857,91m², do Conjunto Habitacional João de Barros II – 2.ª parte, situada no Município de Maringá, Estado do Paraná, imóvel objeto da Matrícula n. 62.734, do Serviço do Registro de Imóveis – 2.º Ofício da Comarca de Maringá – Paraná, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se: Com a Rua n. 34.008 no rumo NE 14°19' SO numa distância de 57,54 metros e no rumo NO 40°51'01" SE numa distância de 71,78 metros; com parte no Lote 3 no rumo SE 63°31'39" NO numa distância de 175,68 metros; com a Av. das Torres no rumo SO 13°11' NE numa distância de 110,49 metros; com a Rua n. 34.002 no rumo NO 79°36'17" numa distância de 66,42 metros; e finalmente com a Data 1 no rumo NO 28°02'22" SE numa distância de 72,35 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.”

Art. 2.º Fica o Executivo autorizado a ceder à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, em concessão de direito real de uso, por prazo indeterminado e a título gratuito, a área desafetada referida no artigo anterior.

Art. 3.º A área cedida à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é destinada à implantação do Reservatório Apoiado – RAP02, do Reservatório Apoiado – RAP03 e da Estação Elevatória de Água Tratada – EET03, para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA do Distrito de Floriano, através da assinatura de contrato de cessão de uso, ficando a SANEPAR autorizada a praticar todos os atos necessários para o registro da



cessão junto às matrículas dos imóveis, assim como pelos pagamentos das despesas devidas.

Art. 4.º Fica reconhecida a conveniência da cessão de uso em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o livre acesso à área, com vistas à fiscalização e possível alteração ou reconstruções que se façam necessárias dentro da área cedida.

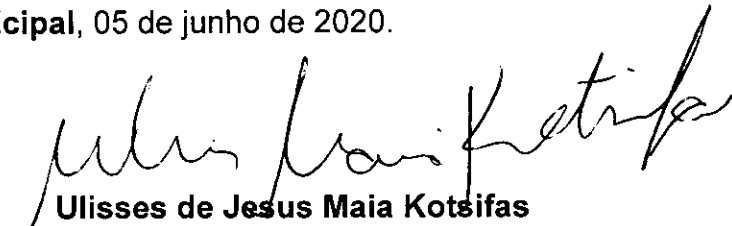
Art. 5.º Os ônus decorrentes da concessão de direito real de uso da área, a que se refere esta Lei, ficarão às expensas da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 6.º O descumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da concessão, o descumprimento da legislação ambiental ou a extinção da concessionária ocasionarão a reversão automática e de pleno direito de toda a área cedida à posse do Município, com todas as benfeitorias nela introduzidas, as quais, como partes integrantes daquela, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 7.º A matrícula do imóvel descrito no art. 1.º integra a presente Lei, na forma de seu Anexo I.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de junho de 2020.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ - PARANÁ

Dr. Gabriel Sidney de Toledo Menezes

AGENTE DELEGADO

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º
62.734

FLS.N.º
01

RUBRICA

Margareth Miliko Hosoda
substituta

MATRÍCULA 62734 - IMÓVEL: Data de terras sob nº 02 (dois) EQUIPAMENTO URBANO, da quadra nº 30 (trinta), situada no loteamento denominado CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO DE BARRO II 2ª PARTE, nesta cidade e comarca de Maringá-Pr. ÁREA: 13.857,91 metros quadrados. DIVISAS, METRAGENS E CONTERONIAÇÕES: "Divide-se: Com a Rua 34.008 no rumo NE 14º19' SO numa distância de 57,54 metros e no rumo NO 40º51'01" SE numa distância de 71,78 metros; com parte no Lote 3 no rumo SE 63º1'39" NO numa distância de 175,68 metros; com a Av. das Torres no rumo SO 13º11' NE numa distância de 110,49 metros; com a Rua 34.002 no rumo NO 79º36'17" SE numa distância de 66,42 metros; e finalmente com a Data 1 no rumo NO 28º22'22" SE numa distância de 72,35 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Avenida XV de Novembro, 701, Zona 1, Maringá-Pr, CNPJ/MF..sob nº 76.282.656/0001-06. REGISTRO ANTERIOR: Loteamento registrado sob nº 02 em 16.10.1992, na matrícula 22797, neste Serviço. ad. Maringá, 18 de março de 2014. Margareth Miliko Hosoda - Autorizada

Documento emitido às 10:04:54 hs.



2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Maringá - PARANÁ

CERTIFICO e dou fé, que a presente
cópia é reprodução autêntica da ficha
a que se refere, extraída nos termos
art. 19§ 1º da Lei 6015/73.

Maringá, 03 de outubro de 2019.